



## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**14 / MAIO / 2009**

### **PODER EXECUTIVO**

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 135/2009**

Autoriza o Poder Executivo parcelar dívidas tributárias e de qualquer natureza para com o Município, efetuar compensação de créditos, dispensar ou reduzir juros e multas e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívidas de qualquer natureza, tributária ou não, constituídos ou a constituir, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º - Os débitos não constituídos até a data a que se refere o *caput* poderão ser incluídos em parcelamento, por opção do contribuinte, na data da formalização do pedido.

§ 2º - A inclusão de débitos objeto de impugnação, recurso ou quaisquer outras ações no âmbito administrativo ou judicial ficam condicionados à desistência expressa e irrevogável de impugnação, de recurso, de embargos ou da ação judicial que tenham por objeto a dívida a ser parcelada, renunciando o devedor a qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação judicial.

§ 3º - Os débitos tributários serão consolidados, por tributo, tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Art. 2º - o parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 3º - O débito tributário ou outro de qualquer natureza será pago com benefícios, se efetuado:

I - com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas, se requerido até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

II - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) de juros e multas, se requerido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

III - com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, se requerido até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

IV - com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas, se requerido até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei;

V - Após a data limite do inciso anterior, com redução de 10% (dez por cento) de juros e multa, até o término da vigência desta Lei.

Art. 4º - O pagamento de parcela fora do prazo legal incidirá sobre o valor respectivo juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o dia do pagamento.

Art. 5º - O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas implica na perda de benefício a que se refere o artigo 4º, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente, com os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal e a imediata inscrição dos valores em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 6º - Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, em razão de fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2008, cujo valor não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais), relativamente à totalidade do débito de cada contribuinte.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo, independe de requerimento do contribuinte, e alcança o débito, seja qual for a fase em que se encontre o respectivo processo.

§ 2º - Os processos em fase de execução fiscal serão extintos a requerimento do representante legal da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Os benefícios deferidos nesta Lei terão vigência até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação e somente poderá ser concedido à vista de comprovação do pagamento da primeira parcela nas datas específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 14 de maio de 2009.

  
**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO**  
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)